

Imprensa, Política e História do Maranhão nas páginas do jornal ‘O Argos da Lei’:

Odorico Mendes e a idéia de Nação

Roni César Andrade de Araújo*

Resumo: O periódico “O Argos da Lei”, primeiro jornal maranhense a ser escrito por um brasileiro, circulou em São Luís, capital da Província do Maranhão, nos primeiros meses do ano de 1825. Este periódico representou um importante meio para a divulgação de idéias favoráveis à causa brasileira, em tempos onde a imprensa brasileira - e em particular a maranhense - ainda dava os primeiros passos. Os temores, os anseios, as esperanças e o antilusitanismo determinavam o sentido das notícias e fatos divulgados. O discurso liberal-moderado, expresso em artigos que tratavam de temas como Constituição, Liberdade e Democracia, apresentava-se no intuito de criar uma idéia da nação que se esperava construir. Escrito com paixão, “O Argos da Lei”, típico jornal do século XIX, foi o espaço onde Odorico deixou registrado muito da realidade vivida pela sociedade maranhense do primeiro quartel daquele século.

Palavras-chave: Imprensa – Política – Maranhão

abstract: the newspaper “os argos da lei”, the first one in maranhão to be written by a brazilian, circulated in são luis, capital of the province of maranhão, in the first months of the year 1825. that newspaper represented an important means for the divulgation of ideas favorable to the brazilian cause, in times when the brazilian press – and in particular the one in maranhão – still gave the first steps. the fears, anxieties, hopes and the feelings against the portuguese determined the sense of the news and facts published. the liberal-moderate speech, expressed in articles which dealt with themes like constitution, freedom and democracy, were presented with the objective of creating an idea of a nation to be built. written with passion, “os argos da lei”, typical newspaper of the 19th century, was the space where odorico left registered much of the reality lived by the society of maranhão in the first quarter of that century.

keywords: press – politics – maranhão

Ao trabalharmos o jornal maranhense *O Argos da Lei*, de 1825, pertencente ao poeta, político e jornalista maranhense Odorico Mendes, encontramos alguns artigos (discursos) em que o autor escreve acerca de temas como Constituição, Liberdade, Monarquia Absoluta, Democracia, Legitimidade e Povo Soberano.

De estilo direto e incisivo, exemplo típico de jornalismo feito no século XIX, o periódico destacava-se pela forma como as idéias eram apresentadas, o que se tornava ainda mais perceptivo quando o autor tinha de atacar ou defender-se dos ataques do seu rival português, García de Abranches e seu *O Censor*.

* Graduado em História pela Universidade Estadual do Maranhão (UEMA), especialista em História do Maranhão (UEMA) e mestrando em História pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB). Bolsista FAPEMA.

Os debates travados entre Odorico e Abranches representavam bem a dicotomia existente no Brasil e, em especial, no Maranhão, entre brasileiros e portugueses. Nesse sentido, *O Argos da Lei* apresentava-se como veículo de defesa dos ideais brasileiros, enquanto *O Censor* o fazia em relação aos portugueses. Não foram raros os momentos em que a postura eloqüente e educada dos dois intelectuais cedeu lugar a debates acalorados. Fica-nos mais clara essa prática de “insultos” mútuos, quando vemos o que diz Bourdieu (2005: 146):

Na luta simbólica pela produção do senso comum ou, mais precisamente, pelo monopólio da nomeação legítima como imposição oficial – isto é, explícita e pública da visão legítima do mundo social, os agentes investem o capital simbólico que adquiriram nas lutas anteriores e sobretudo todo o poder que detêm sobre as taxinomias instituídas, como os títulos. Assim, todas as estratégias simbólicas por meio das quais os agentes procuram impor a sua visão das divisões do mundo social e da sua posição nesse mundo podem situar-se entre dois extremos: o insulto, idios logos pelo qual um simples particular tenta impor o seu ponto de vista correndo o risco da reciprocidade [...];

Palco de lutas políticas, a imprensa representa uma importante ferramenta na construção do *senso comum*. Os debates travados nas páginas dos jornais constituem provas dessa luta constante que é teórica e prática, por parte de grupos antagônicos, pelo poder de transformar ou conservar o mundo social. É importante termos a dimensão do grau de participação desses homens na formação de uma mentalidade coletiva, a partir do exercício de seus ofícios como produtores e transmissores de idéias. Homens que tomam para si “a tarefa específica de elaborar e transmitir conhecimentos, teorias, doutrinas, ideologias, concepções de mundo ou simples opiniões”; ao assumirem essa postura de transmissores de idéias, de formadores de opinião, “acabam por constituir idéias ou sistemas de idéias de uma determinada época e de uma determinada sociedade”. (BOBBIO, 1997: 110).

Os motivos que levaram Odorico a escrever o jornal, estão diretamente ligados a este clima antilusitano que nos referimos a pouco. Ainda no primeiro número de *O Argos* dizia a que veio, “para ver se cumpro a vontade de ser útil ao país”. Entender as realidades que envolviam a produção e a circulação do jornal é por em prática um ensinamento de Mainguenau (2004: 71) sobre a importância de se compreender os “meios” de divulgação dos discursos. Vejamos:

Hoje, estamos cada vez mais conscientes de que o mídiun não é um simples “meio” de transmissão do discurso, mas que ele imprime um certo aspecto a seus conteúdos e comanda os usos que dele podemos fazer. O mídiun não é um simples “meio”, um instrumento para transportar uma mensagem estável: uma mudança importante do mídiun modifica o conjunto de um gênero de discurso. (grifo do autor)

Para uma melhor compreensão dos discursos sobre a realidade maranhense, é importante ressaltar que a Província do Maranhão é um capítulo à parte na história do Brasil.

O artigo “Constituição” passa a ter maior significação a partir do momento em que é entendido como parte integrante de um contexto, “não existe discurso senão contextualizado”. (MAINGUENEAU, 2004: 54)

Vale lembrar que desde a Carta Régia de 1621, o Maranhão adquiriu a condição de Estado diretamente ligado à metrópole, autônomo em relação ao governo do Brasil, estabelecido em Salvador. Esta particularidade fez com que, desde cedo, fosse desenvolvida no Maranhão uma sociedade aristocrática portuguesa que tomava para si a responsabilidade da administração da Província. Os cargos mais importantes da administração pública ficavam à disposição da gente portuguesa. Essa autonomia manteve-se por cerca de trinta e um anos, quando, por determinação real contida na Carta Régia de 25 de fevereiro de 1652, foi extinto o Estado do Maranhão, sendo, no entanto, restabelecido no ano de 1655, e assim permanecendo até 1751, quando por determinação do monarca D. José I, sob a aprovação do seu ministro, o Marquês de Pombal, foi definitivamente extinto.

Diante da ebulição política que vivia a Europa, em 1808, dá-se a vinda da Família Real ao Brasil. A chegada da Corte portuguesa e a conseqüente abertura dos portos às nações amigas provocaram profundas mudanças nas relações entre Brasil e Portugal. A Revolução Constitucionalista do Porto, em 1820, foi uma resposta da burguesia liberal portuguesa àquela realidade. D. João vê-se obrigado a reconhecer a legitimidade do movimento, que pretendia, com a Constituição, “pôr termo à monarquia absoluta e, por outro lado, com a exigência do retorno da Família Real, restabelecer a hegemonia da metrópole dentro do Reino Unido recém-criado”. (MEIRELES, 1972: 41-42)

No Maranhão, a exemplo do que aconteceu em outras províncias, surgiram pressões de todos os lados para que o governo jurasse fidelidade à Revolução e à Constituição. Bernardo Silveira, então governador da Província reuniu os mais ilustres homens – portugueses – do Maranhão a fim de deliberarem sobre a questão, ao que decidiram aderirem à causa e à Constituição.

Em artigo publicado no *Argos*, Odorico dava à palavra *Constituição* um outro significado, pretendia esclarecer aos leitores o “real” significado do documento já que, segundo ele, no Maranhão, era sinônimo de união com Portugal. Segundo Pêcheux (1988: 160):

[...] as palavras, expressões, proposições, etc. mudam de sentido segundo as proposições sustentadas por aqueles que as empregam, o que quer dizer que elas adquirem seu sentido em referência a essas posições, isto é, em referência às formações ideológicas [...] nas quais essas posições se inscrevem. (grifo do autor)

Para Odorico, a Constituição era a regra para o exercício da autoridade política, a base da tranquilidade pública e a garantia do estabelecimento da ordem responsável pela

formação da sociedade política... “o penhor da liberdade civil”. Citava a Grécia para justificar a premissa de que a Constituição deve se preocupar com as especificidades, sendo, portanto, a mais adequada não aquela que melhor parecesse na teoria, mas “é sim a que se acomoda mais ao local e as peculiares interesses dos governados”. Entendia que seria “precipitação dar ampla liberdade a um povo que viveu sempre sobre o regime de escravidão”. (O ARGOS DA LEI, n.6, 1825)

A Constituição é passiva de mudança e, ainda que possa parecer contraditório, Odorico explica que, para que seja mudada uma Constituição, era necessário o corpo da nação conferir aos deputados o poder de fazê-lo. Percebe-se que ele fala em vontade coletiva acima da vontade individual. Aqui, está muita clara uma ligação próxima entre as idéias de Odorico com as de Rousseau. No entanto, em outros momentos, as idéias de Odorico entram em choque com as do iluminista francês. Este possuía restrições no que diz respeito à propriedade privada, enquanto que, para Odorico a propriedade privada era um direito caro aos que defendiam a liberdade.

Embora não tenhamos encontrado nenhum artigo em que o nome de Locke seja citado – como o fez com Rousseau e Mirabeau –, percebemos que, no que tange à propriedade privada, as suas idéias são muito semelhantes às defendidas por Locke. Vejamos:

Segundo Odorico:

De todas as utilidades que encarecem a liberdade aos cidadãos, nenhuma é tão relevante como a segurança que dela recebem suas pessoas, seus direitos, e propriedades. Com viverem em sociedade, com sujeitarem-se a um governo, os homens de força tiveram o fito, não só na conservação de suas pessoas, mas também no dos frutos do seu trabalho, industria e talentos, ou dos bens que lhes alcançaram seus pais. (O ARGOS DA LEI, n. 11, 1825).

Para Locke (1991: 227):

Embora a terra e todas as criaturas inferiores sejam comuns a todos os homens, cada homem tem uma propriedade em sua própria pessoa; a esta ninguém tem qualquer direito senão ele mesmo. O trabalho de seu corpo e a obra de suas mãos. Pode dizer-se, são propriedade dele. Seja o que for que ele retire do estado que a natureza lhe forneceu e no qual o deixou, fica-lhe misturado ao próprio trabalho, juntando-se-lhe algo que lhe pertence e, por isso mesmo, tornando-se propriedade dele. Retirando-o do estado comum em que a natureza o colocou, anexou-lhe ao esse trabalho algo que o exclui do direito comum de outros homens. Desde que esse trabalho é propriedade exclusiva do trabalhador, nenhum outro homem pode ter direito ao que lhe juntou, pelo menos quando houver bastante e igualmente de boa qualidade em comum para terceiros.

O governo deveria ser fruto da vontade do povo, e deveria, segundo as leis, zelar para que houvesse um exercício pleno da liberdade que só a razão e a natureza poderiam proporcionar aos indivíduos. Tanto o povo como o soberano estariam submetidos ao que Odorico chamou de “império da razão” (O ARGOS DA LEI, n 6, 1825). Quando, no entanto, as leis fossem contrárias ao direito natural e à razão, o homem tinha o direito de se contrapor a

ela. O povo devia velar pela vigilância do cumprimento dos deveres do governante estabelecidos na Constituição. Atacar as leis constitucionais seria ir contra a soberania do povo. No entanto, Odorico faz uma ressalva, somente o corpo político da nação, como um todo, podia queixar-se de faltas contra as leis, ficando assim condenada a ação de pequenos grupos que, sob o pretexto de reformar o Estado, punham-no em perigo. Para ele, os maranhenses, e outros brasileiros, haviam provocado disputas por interesses pessoais e familiares por terem esquecimento dos princípios que definem o corpo político nacional. Odorico citou o exemplo de Pernambuco, como sendo um lugar onde o povo havia se deixado levar por “novidades” e, por isso, tinha sido “teatro de honrosas tragédias”, merecendo, então, a “compaixão e a lágrima do restante do povo brasileiro” (O ARGOS DA LEI, n. 7, 1825).

Para Odorico, a liberdade é uma paixão gravada no coração dos homens pela própria natureza. O uso da liberdade tornava-se injusto quando ultrapassava os limites fixados pelas leis. A liberdade devia estar submetida à idéia do “pacto social”. No entanto, o fato de a liberdade ser um direito natural não significava que o indivíduo pudesse viver uma inteira independência. Os limites seriam impostos pelas leis sociais, que deveriam ser o “fiel interprete da natureza e da razão” (O ARGOS DA LEI, n. 9, 1825).. O governo que goza de legitimidade, é aquele que existe pela vontade dos governados e em favor deles exerce o seu governo.

Citando Montesquieu, em *Espírito das Leis*, dizia que “o ser livre não existe em fazer o que cada um que quer, mas em fazer o que deve querer” (O ARGOS DA LEI, n. 10, 1825). Em outra obra, *Cartas Persas*, Montesquieu denunciou os abusos do poder autoritário e os excessos cometidos por Luis XIV, na França. Odorico também manifestou sua posição contrária aos abusos cometidos por monarcas. Segundo ele, eram tiranos os monarcas que excediam à lei e praticavam ações movidas pelas paixões. A estes, Odorico fazia saber que um dia seriam punidos pela própria natureza. Odorico definia liberdade como sendo “a faculdade que tem cada um de fazer para o seu bem tudo o que permite a natureza do homem em sociedade”. (O ARGOS DA LEI, n. 9, 1825). Aqui ele mostra que existe uma enorme diferença entre a verdadeira liberdade e a total independência, por ser ela capaz de destruir os interesses dos homens que decidiram viver em sociedade.

Em nações como o Brasil – dizia ele –, os desmandos da democracia se tornam ainda mais nocivos por ter o Brasil um conjunto específico de “princípios lutadores e heterogêneos”, como o regime escravista, a dimensão do território nacional e a “grande quantidade de homens criados com idéias diametralmente opostas”. (O ARGOS DA LEI, n. 16, 1825). Considerava o governo democrático era a segunda pior forma de governo, estando atrás apenas do Absolutismo. Afirmava que, nas democracias, os homens dotados de talento e

virtude, dotados de luzes, eram governados pela parte “menos razoável e esclarecida (...) é a inveja e não a virtude a base da democracia”. (O ARGOS DA LEI, n. 16, 1825).

Em sua análise da América Latina, Bethell (2001: 346) acaba por nos esclarecer que a preocupação de Odorico também era comum aos defensores do liberalismo na América Espanhola:

A desconfiança na capacidade política da massa da população refletiu-se nas qualificações dos cidadãos segundo a propriedade, estabelecidas em quase todas as constituições centralistas da década de 1820 e dos anos 1830.

É possível estabelecer uma relação entre os pensamentos de Odorico, Esteban Echeverría¹, José Luis Mora² – estes dois segundo Maria Lígia Prado – quanto à participação das massas nos governos de seus países. Odorico foi categórico ao dizer “onde quer que o povo está de posse dos poderes políticos, o Estado traz consigo a própria ruína. A liberdade degenera em licença, e é seguida da anarquia”. (O ARGOS DA LEI, n. 16, 1825). Para Echeverría, era “preciso preparar as massas para o desempenho das atividades políticas pela educação que lhes será ministrada pelos que detêm as luzes”. Luis Mora defendia “que o poder político estivesse nas mãos daqueles que possuíam qualidades adequadas para manter a ordem [...]”. (PRADO, 2004: 84-87)

Defensor da Monarquia Constitucional, Odorico via a forma absolutista de governo como sendo capaz de levar o Estado à destruição por conta dos caprichos dos que sentiam prazer na guerra. As forças do Estado eram sacrificadas para satisfazer as fantasias do Déspota.

Odorico deixou claro que liberdade não era sinônimo de república, em que, muitas vezes, os governos cerceavam o direito dos homens e praticavam uma tirania superior a de muitas outras formas de governo. “A liberdade sem razão é uma arma funesta” (O ARGOS DA LEI, n. 10, 1825). Para ele, na democracia, o povo tornava-se escravo dos que usavam discursos demagógicos, o que poderia ser vista em “algumas repúblicas modernas”. Ele creditava que, na Monarquia Constitucional o Príncipe, por ter o seu poder controlado, deveria prestar conta à nação de tudo o quanto fizesse, estando, assim, impedido de entregar-se aos excessos. O luxo era visto como um mal que estava sempre presente na forma absoluta da monarquia “onde o favor, o empenho, o nascimento e as riquezas estabelecem uma demasiada desproporção entre os membros da sociedade”. (O ARGOS DA LEI, n. 14, 1825). Citando Mirabeau, Odorico dizia que “por falta de idéias verdadeiras da grandeza e da glória,

¹ Esteban Echeverría foi um dos precursores da doutrina do liberalismo político na Argentina. Suas principais idéias podem ser encontradas em seu “Dogma Socialista”, publicado inicialmente no periódico “El Indicador” de Montevideu, em 1839, depois republicada em 1846.

² O Mexicano José Maria Luís Mora escreveu periódico “El Observador”, de caráter liberal, onde deixou exposta sua forma de pensar o Estado mexicano. De acordo com ele, a tarefa fundamental de um governo seria oferecer ao governados a maior quantidade possível de bens, e estes não poderiam ser alcançados sem educação.

creem os reis absolutos que estas coisas consistem na pompa e no fato que se identificam com a monarquia”. (O ARGOS DA LEI, n. 13, 1825).

Depois de citar os males existentes no absolutismo e expor os benefícios da monarquia constitucional, Odorico se via obrigado a reconhecer que, no Maranhão, a distinção entre as duas formas de governo não estavam bem nítida. Perguntava-se como era possível “atribuir ao sistema constitucional e independente os male do Maranhão, se esta terra desgraçada nunca tem sido governa constitucionalmente? Odorico atribuía a possível falha à ação de pessoas que pertenciam ao grupo que antes dominavam a Província, e que agora agia às escondidas, maquinando a ruína do sistema.

Referências Bibliográficas:

- BETHELL, Leslie. **História da América Latina: Da Independência a 1870**, vol. III. – trad. Maria Clara Cescato. – São Paulo: EDUSP, 2001.
- BOBBIO, Norberto. **Os intelectuais e o poder: dúvidas e opções dos homens de cultura na sociedade contemporânea**. – São Paulo: Editora UNESP, 1997.
- BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. tradução Fernando Tomaz (português de Portugal) – 8ª ed. – Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2005.
- LOCKE, John. Segundo tratado sobre o governo. In: **OS PENSADORES**. 5. ed. São Paulo: Nova Cultural, 1991.
- MAINGUENEAU, Dominique. **Análise de textos de comunicação**. – 3ª ed. – São Paulo: Cortez: 2004.
- MEIRELLES, Mário. **História da independência no Maranhão**. Rio de Janeiro: Artenova, 1978.
- MENDES, Odorico. **O ARGOS DA LEI**. São Luís: Tipografia Nacional, n. 1, jan. 1825.
- PÊCHEUX, Michel. **Semântica e discurso: uma crítica à afirmação do óbvio**. – Campinas: Editora da UNICAMP, 1988.
- PRADO, Maria Lígia Coelho. **América Latina no Século XIX: Tramas, Telas e Textos**. 2.ed. – São Paulo: EDUSP, 2004.
- ROBIN, Régine. **História e Linguística**. – São Paulo: Editora Cultrix, 1977.